



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do C



## INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

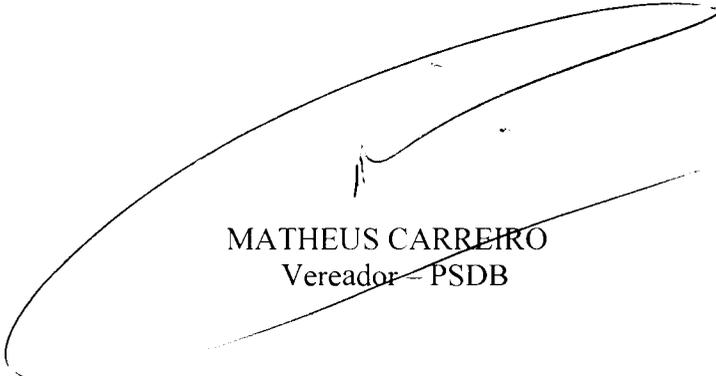
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O referido Projeto tem como objetivo garantir um melhor atendimento para as pessoas que necessitam se deslocarem às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares. O projeto prevê o estacionamento privativo em frente os referidos locais, onde só vai poder estacionar na vaga, pessoas que for fazer o uso do estabelecimento, tendo o limite máximo de 15 minutos de permanência no local, mantendo sua sinalização de emergência acionada durante o tempo que estiver estacionado. Tal medida é de extrema importância para as pessoas que precisam fazer uso dos referidos locais e também muito importante para os comerciantes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de março de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO ROCHA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de produtos, em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares localizados no Município de Ibitinga, até o limite máximo de 15 minutos.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....